

PLURALIDADE DE RÉUS E DE TESTEMUNHAS.EVIDENTE ESFORÇO DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUIZ OU ATOS PROTETATÓRIOS DO ÓRGÃO ACUSADOR. DESFECHO DA LIDE QUE SE AVIZINHA. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Conclusões: Por unanimidade denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

125. HABEAS CORPUS 0072172-42.2017.8.19.0000 Assunto: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 3 VARA CRIMINAL Ação: 0014891-86.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00705046 - IMPTE: BLENIER HERMANN LAUER BISPO (969.613-9/DP) PACIENTE: CARLOS ROBERTO JUNIO ROSA GOMES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 35 DA LEI 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida para assegurar o direito do paciente de recorrer em liberdade, com a adoção de medidas cautelares diversas da prisão consistentes em proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial e de mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo, com expedição de alvará de soltura, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Oficie-se.

126. HABEAS CORPUS 0072177-64.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 20 VARA CRIMINAL Ação: 0515648-67.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00705137 - IMPTE: GUSTAVO ALLEMAND FERNANDES DA COSTA (DP 8363061) PACIENTE: WALMYR ANDERSON DA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 20ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: THIAGO GOMES FERNANDES DOS SANTOS CORREU: RAFAEL DE SOUZA DOS SANTOS CORREU: THAYENE DE OLIVEIRA DA SILVA CORREU: ALEXANDRE IGNACIO DE FARIAS CORREU: CLAUDIO FELIPE FERREIRA DE BRITO CORREU: LEANDRO SOUZA DA SILVA CORREU: ERLAN FERREIRA DA SILVA CORREU: ALEXANDRE DA SILVA WENDLER **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO** Funciona: Ministério Público Ementa: AÇÃO MANDAMENTAL DE HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO DO ENCARCERAMENTO PREVENTIVO. IMPUTAÇÃO DAS CONDUTAS MOLDADAS NOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06, EM CONCURSO MATERIAL. PLURALIDADE DE RÉUS E DE TESTEMUNHAS. NECESSIDADE DE SUCESSIVOS DESMEMBRAMENTOS DOS FEITOS. PLEITO LEGÍTIMO DA DEFESA TÉCNICA DO PACIENTE E OUTROS RÉUS, DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA DE VOZ, ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDIU, ATÉ O MOMENTO, O DESFECHO DA LIDE. EVIDENTE ESFORÇO DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, INCLUSIVE COM EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA DE APREENSÃO DOS AUTOS DO INCIDENTE E LAUDO.INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUIZ OU ATOS PROTETATÓRIOS DO ÓRGÃO ACUSADOR. INSTRUÇÃO ENCERRADA. FEITO NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS JÁ OFERTADAS, INCLUSIVE, PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 52, DO STJ. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Conclusões: Por unanimidade denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

127. HABEAS CORPUS 0072435-74.2017.8.19.0000 Assunto: Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros / Crimes do Sistema Nacional de Armas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL 31 VARA CRIMINAL Ação: 0249960-40.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00707185 - IMPTE: ARTHUR MATTOS ROSA E SILVA FILHO OAB/RJ-197240 PACIENTE: ANDREWS LAGOA DA SILVA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 31 VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: HUGO SILVA BARCELLOS CO-REPDO.: MENOR **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 16, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO, IV DA LEI 10.826/2003 E ARTIGO 244-B DA LEI 8.069/90, TODOS NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. Conclusões: À unanimidade a ordem foi concedida para deferir a liberdade ao paciente com aplicação das medidas cautelares de comparecimento mensal ao Juízo até o dia 10 e a todos os atos do processo, não ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem prévia autorização judicial e não mudar-se de endereço sem comunicar ao Juízo, com expedição de alvará de soltura, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

128. HABEAS CORPUS 0072440-96.2017.8.19.0000 Assunto: Alvará de Soltura / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIAS Ação: 0283492-39.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00707239 - IMPTE: MARCOS ALVES OAB/SP-099904 PACIENTE: EDUARDO SCALFI ANTUNES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA Habeas Corpus. Execução Penal. Insurge-se o impetrante contra decisão que unificou as penas do sentenciado e fixou o regime fechado. Pretensão de que se determine que a autoridade apontada como coatora novamente aprecie o pedido de unificação das penas, bem como providencie a transferência da execução para o Estado de São Paulo. Utilização do writ como substitutivo do agravo em execução, previsto no artigo 197, da Lei de Execução Penal. Liminar indeferida. Parecer da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem. 1. Segundo se colhe das informações prestadas pelo Juízo da Vara de Execuções Penais, as penas foram somadas, fixando-se o regime fechado para o seu cumprimento, sendo, ainda, indeferido o pedido de progressão de regime, por falta do requisito objetivo, tendo em vista que este somente será implementado em 10/02/2018. 2. O remédio heroico visa afastar ilegalidade ou arbitrariedade, não cabendo discutir acerca da justiça ou injustiça da decisão impugnada. Em tais circunstâncias, não sendo adequada a via estreita do writ, que exige prova pré-constituída, resta ao paciente valer-se dos recursos próprios, em que seria possível uma amplitude maior de exame de todas as questões referentes ao mérito processual. 3. Quanto ao pedido de transferência da execução, foi proferida decisão determinando a expedição de ofício à SEAP a fim de que encaminhasse a documentação solicitada pela SEAP-SP. Além disso, a autoridade apontada como coatora determinou que após, fosse aberta vista ao Ministério Público para nova manifestação, para posterior apreciação do pleito defensivo. Assim, não se verifica qualquer demora injustificável ou inércia Estatal. 4. Não se vislumbra, in casu, qualquer ilegalidade ou arbitrariedade por parte da autoridade indicada coatora. 5. Ordem denegada, recomendando-se a máxima brevidade na análise do pedido da defesa quanto à transferência da execução. Conclusões: Por unanimidade denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Oficie-se.

129. HABEAS CORPUS 0073251-56.2017.8.19.0000 Assunto: Posse Ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito e Outros / Crimes do Sistema Nacional de Armas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL CENTRAL DE CUSTODIA Ação: 0322504-26.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00714191 - IMPTE: LUIS FLÁVIO SOUZA BIOLCHINI OAB/RJ-195651 PACIENTE: CARLOS HENRIQUE GOMES TEIXEIRA LINO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAPITAL **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: HABEAS CORPUS. ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/2003. IMPETRAÇÃO